

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO

### FEDERAL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### PARECER TÉCNICO Nº 005/2020

**EMENTA:** Treinamento e orientações sobre a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) e sua adesão pelos profissionais.

**DESCRITORES:** enfermagem, biossegurança, normas regulamentadoras, adornos, segurança do paciente.

#### 1. DO FATO

A solicitante requer análise e parecer quanto à seguinte situação:

- Informa que realiza treinamento de educação continuada referente à Norma Regulamentadora 32 (NR 32) e durante este recebeu o seguinte questionamento: se houver a utilização de coberturas para o piercing e/ ou brincos (touca, gorro, esparadrapo, micropore ou outro material) tais adornos poderão ser utilizados, visto que não permanecem expostos;
- A solicitante informou que embora tenha esclarecido aos profissionais que a norma não traz exceções e que permanece a proibição, não obteve adesão à NR32 mesmo após treinamentos e orientações. Diante da situação solicita parecer.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017, a enfermagem está definida como:

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017 está definida como:

1. [...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções



Coren<sup>DF</sup>

de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A Norma Regulamentadora 32 (NR 32) é uma legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece medidas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores de saúde em qualquer serviço de saúde inclusive os que trabalham no ensino e pesquisa, não somente da área hospitalar. O objetivo da norma é prevenir os acidentes e o adoecimento causado pelo trabalho nos profissionais da saúde, eliminando ou controlando as condições de risco presentes nos serviços. Assim, para cada situação de risco recomenda a adoção de medidas preventivas e a capacitação dos trabalhadores para o trabalho seguro. A norma não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que estejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou constantes nas demais NR's e legislação federal pertinente.

A Norma Regulamentadora 32 (NR 32) considera como risco biológico a **probabilidade (grifo nosso)** da exposição ocupacional a agentes biológicos como microrganismos (geneticamente modificados ou não), culturas de células, parasitas, toxinas e os príons. No que concerne aos adornos, a NR-32 determina que o empregador **deve proibir (grifo nosso)** o uso destes para todo trabalhador(a) do serviço de saúde, bem como para aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde exposto ao agente biológico, independente da sua função. Para tanto, considera adornos alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e piercing expostos, estendendo-se a proibição a crachás pendurados com cordão e gravatas.

A proibição de adornos configura uma das medidas de proteção que devem estar presentes em Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) a ser estabelecido e implementado pelos serviços de saúde, no intuito de controlar riscos e eliminar ou reduzir ao mínimo a exposição dos trabalhadores do serviço de saúde. O programa de prevenção de riscos deve incluir dentre as suas ações, instruções escritas aos trabalhadores em linguagem acessível, das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho, com o objetivo de proteger tanto o profissional de saúde quanto conferir segurança aos pacientes dentro das unidades de assistência à saúde, para evitar a contaminação e o contato com risco biológico.

Em estudo que objetivou analisar os motivos e consequências da baixa e da não adesão as precauções padrão pela equipe de enfermagem, Porto e Marziale (2016) apontam como fatores

que influenciam positivamente a adesão às precauções padrão: treinamento, percepção de clima de segurança organizacional, o cuidado prestado a um menor número de pacientes, organização e limpeza do posto de trabalho, porte dos estabelecimentos (estabelecimentos maiores apresentam comissões de controle de infecção mais atuantes), percepção de obstáculos pelos trabalhadores para seguir as precauções padrão, personalidade de risco do trabalhador e auto eficácia percebida do uso de práticas seguras.

Brevidelli e Cianciarullo (2009), apontam que o número insuficiente de trabalhadores, sobrecarga de trabalho, jornadas fatigantes, turnos, plantões noturnos, desgaste físico e emocional, deficiente capacitação técnica, desatenção, excesso de confiança, uso de materiais inadequados, estresse e a não adoção das medidas de precaução são fatores que se destacam como predisponentes a exposição a material biológico. Porto e Marziale (2016) concluem que os motivos da baixa adesão de trabalhadores as precauções padrão relacionam-se a deficiências na formação, comportamento de risco assumido, falta de conscientização, inadequação quantitativa de equipamentos de proteção individual e inadequadas condições de trabalho relacionadas principalmente a jornada excessiva, equipes reduzidas, ritmo intenso de trabalho. Tais situações se apresentam como consequências, o aumento de acidentes de trabalho, principalmente com exposição a material biológico potencialmente contaminado e o adoecimento de trabalhadores.

O Parecer COREN/SC nº 004/CT/2016, que trata do uso de adornos e controle de infecção, concluiu que os gestores dos serviços de saúde devem implantar protocolos assistenciais, normas e rotinas com o objetivo de conferir proteção ao profissional de saúde e segurança aos pacientes no âmbito das unidades de assistência à saúde, para evitar a contaminação e o contato com risco biológico. Neste sentido, aponta que os funcionários devem seguir protocolos e normativas dos serviços de saúde o código de ética da enfermagem, dado que, ao não aderirem aos protocolos e normativas assistenciais, colocam em risco tanto a sua saúde quanto a dos pacientes, podendo ser responsabilizados por imperícia, negligência ou imprudência.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomenda-se que as instituições adotem estratégias para identificar as razões da baixa adesão às precauções padrão pelos profissionais de enfermagem, mais notadamente ao uso de adornos, de modo a planejar ações direcionadas na redução de obstáculos, sejam individuais ou organizacionais, que possam estar interferindo na adesão. Também, reitera-se a necessidade de implementar programas educativos que, além de incluir estratégias inovadoras, proporcionem aos profissionais exporem suas experiências e motivos de não adesão, de modo a planejar ações conjuntas que tenham o potencial de ampliar as medidas de segurança e minimizar o risco ocupacional, tanto para os profissionais, quanto para os pacientes.

**É o parecer.**

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasil. Cadernos Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde, Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Caderno 4. Brasília, DF: Anvisa, 2017.

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Higienização das mãos em serviços de saúde. Brasília – Anvisa, 2007.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora n.º 32. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Norma Regulamentadora 32. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Portaria GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 16 de Novembro de 2005.

BREVIDELLI, Maria Meimei; CIANCIARULLO, Tamara Iwanow. Fatores psicossociais e organizacionais na adesão as precauções-padrão. Rev Saude Publica. 2009;43(6):907-16.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. PARECER COREN/SC N° 004/CT/2016. Uso de adornos e controle de infecção. <http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Parecer-T%C3%A9cnico-004-2016-Usodeadornos-econtroledeinfec%C3%A7%C3%A3o.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO/COREN/SP. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Disponível em: [http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto\\_nr32\\_0.pdf](http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto_nr32_0.pdf)

OLIVEIRA, Roberta Meneses et al. Estratégias para promover segurança do paciente: da identificação dos riscos às práticas baseadas em evidências. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 122-129, Mar. 2014.

PORTO, Janete Silva; MARZIALE, Maria Helena Palucci. Motivos e consequências da baixa adesão às precauções padrão pela equipe de enfermagem. Rev Gaúcha Enferm. 2016. jun; 37(2).

*Brasília, 10 de julho de 2020.*

COREN-DF.

Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Relator: Teresa Christine Pereira Morais

CORENDF 65064-ENF

Revisor: Rinaldo de Souza Neves

COREN-DF 54747-ENF

Aprovado em 11 de Março de 2020 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 10 de Julho de 2020 na 135ª Reunião de Plenária Extraordinária (REP) dos Conselheiros do COREN-DF.